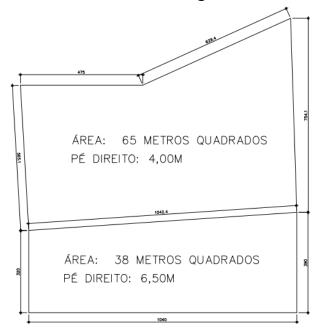


# **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem de um lado MATRIXX DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS TÉCNICAS LTDA, nome fantasia ROBOFLEX, situado à Rua Conceição do Pará, N 150, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.060-090, CNPJ sob o nº: 16.875.130/0001-08, neste ato representado pelo seu representante legal Flávio Henrique Lourenço, CPF: 882.352.386-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro Sr. JOÃO MARCOS COSTA DOS SANTOS, inscrito sob CPF nº: 093.901.326-65, com inscrição junto ao CREA MG sob nº 194.359/D, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, que consiste na execução pelo CONTRATADO, em regime de empreitada global, das obras/serviços de ampliação do galpão existente, localizado na Rua Conceição do Pará, nº 160, Santa Inês, Belo Horizonte-MG, com área discriminada na imagem abaixo:



Desenho Esquemático – Não considerar como projeto

1.2 A prestação de serviço objeto do presente contrato contempla a mão de obra para execução de ampliação do galpão existente, incluindo os seguintes serviços:

Retirada da cobertura (telhado) da edificação existente;

JS



- Demolição de alvenaria e piso existente;
- Regularização do piso;
- Concretagem do piso com concreto usinado;
- Cobertura (Estrutura Metálica);
- Serviços de pintura;
- Hidráulica;
- Elétrica;
- Entre outros.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 Compete ao CONTRATADO:

- A. Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todos os ônus e encargos sociais e previdenciários;
- B. Respeitar as Normas Brasileiras no que diz respeito às boas práticas na execução dos serviços, bem como nas questões de segurança, fornecendo os equipamentos de proteção individual- EPI's, específico para a atividade exercida:
- C. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE onde serão realizados os serviços contratados;
- D. Proceder ao acompanhamento técnico, por um engenheiro civil responsável, devidamente habilitado para a execução desta tarefa bem como realizar o registro da obra no CREA/MG com emissão de ART;
- E. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- F. Acompanhar os serviços terceirizados, como por exemplo: serralheria, calhas, rufos, entre outras necessárias, visando que sejam executados de forma técnica, a fim de garantir a qualidade do serviço.
- G. Fornecer, além da mão de obra, material concreto usinado, caçamba e equipamentos como: martelete, andaime, serra, nível a laser, entre outros essenciais para a execução da obra.

#### 2.2 Compete à CONTRATANTE:

- A. Fornecer local para a guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais durante a execução do contrato;
- B. Fornecer ponto de energia 110v e 220v com tomada e ponto de água com torneira no local da obra, bem como se responsabilizar pelo pagamento das concessionárias fornecedoras de tais serviços;
- C. Deixar o local de acesso às obras livre e desimpedido para execução dos serviços;
- D. Fornecer instalações sanitárias para empregados do CONTRATADO;
- E. Alinhar junto ao CONTRATADO o cronograma para cumprimento das atividades;





- F. Realizar a compra de materiais sempre optando por fornecedores que atendam todas as expectativas, sendo elas: preço, qualidade e prazo de entrega. Ressaltando que os materiais serão deduzidos do valor global acordado entre as Partes;
- G. Fornecer materiais como: tijolo/bloco, aço para construção civil, areia, brita, cimento, terra, concreto usinado, madeirite, discos, materiais para pintura, materiais hidráulicos, materiais elétricos e caçamba para entulho. Ressaltando que os materiais serão deduzidos do valor global acordado entre as Partes;

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O preço global, para execução completa dos serviços, considerando os custos de mão de obra, ferramentas e materiais adquiridos pela CONTRATANTE, é de R\$ 93.144,82 (NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), a serem pagos da seguinte forma:

- 1) Entrada: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no final da primeira semana de serviço, dia 27Jan23, com emissão de NF;
- 2) Segunda Parcela: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no início da execução da estrutura metálica, com aviso prévio de 10 dias, com emissão de NF;
- 3) Terceira Parcela: R\$ 18.144,82 (dezoito mil reais, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) na conclusão do serviço, após vistoria de entrega, com emissão de NF, sendo deste valor deduzido os gastos com materiais.
- 3.1.1 Da terceira parcela do pagamento global, conforme estipulado na cláusula acima, serão deduzidos todos os gastos com materiais eventualmente obtidos pela CONTRATANTE, sendo todos os valores devidamente repassados ao CONTRATADO.
- 3.2 Os pagamentos poderão ser efetuados através de dinheiro em espécie, depósito ou transferência bancária para a conta e dados a seguir:

Banco do Brasil CC: 42031-X Ag 7135-8

Cpf: 093.901.326-65

Nome: João Marcos Costa dos Santos

3.3 O pagamento das parcelas fica condicionado à emissão da respectiva Nota Fiscal por parte do CONTRATADO, devendo este emitir a NF com os devidos descontos previsto em lei;

75



## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 Para a entrega do serviço é estipulado prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados do dia 23/01/2023, data de início das obras.
- 4.2 A execução dos serviços ocorrerá em horário comercial das 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com as normas da empresa CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DA OBRA

- 5.1 O CONTRATADO fornece uma garantia de 05 (cinco) anos sobre seus serviços se comprometendo a executá-los em acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), salvo por falhas na estrutura do prédio.
- 5.2 Os serviços executados com defeitos, vícios ou em desacordo com o disposto neste contrato, decorrentes de ação ou culpa do CONTRATADO, serão reparados ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e procedimentos em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES

- 6.1 Ocorrendo infringência de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, à parte infratora ressarcirá à parte prejudicada, o importe do prejuízo que resultar, respondendo ainda por perdas e danos.
- 6.2 Diante atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO multa de 2% sobre o valor total do contrato e juros de mora de até 0,33% por dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor global.
- 6.3 Diante atraso no pagamento das parcelas e/ou pagamento parcial e/ou falta de pagamento, pela CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO aplicar multa de 2% + juros de mora de até 0,33%, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) ao mês, calculados sobre o valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 As Partes podem desfazer do contrato, sendo o mesmo rescindido por vontade de uma ou ambas as Partes, a qualquer tempo e sem ônus, necessitando apenas notificar à parte contrária, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias;





7.2 Sendo o contrato rescindido, cabe às Partes levantarem os trabalhos já realizados, bem como os valores já quitados, devendo ser proporcionais. Caso contrário, se o valor tiver sido quitado sem a execução do trabalho este deverá ser imediatamente ressarcido, de igual modo, caso o trabalho tenha sido executado sem o pagamento da parcela, a mesma deverá ser imediatamente quitada.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os serviços ora contratados serão realizados por pessoa física, ficando pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes e excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, diante da falta de quaisquer características que configurem relação empregatícia.
- 8.1.1 A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3° da CLT, com fulcro no art. 442-B da CLT.
- 8.2 O CONTRATADO se responsabiliza pelo recolhimento de impostos eventualmente incidentes sobre sua remuneração.
- 8.3 O negócio jurídico representado pelo presente Contrato não será considerado, em nenhuma hipótese, como aquisição de participação societária, ainda que parcial, de forma a inexistir qualquer espécie de solidariedade, sucessão empresarial ou caracterização grupo econômico/empresarial de fato entre as Partes.
- 8.4 O CONTRATADO tem capacidade técnica para execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos a partir desta data.

Belo Horizonte, 07 de Fevereiro de 2023





**Contratante:** 

Matrixx Desenvolvimento de Peças Técnicas Ltda Representante legal: Flávio Henrique Lourenço

**Contratado:** 

Jim G

João Marcos Costa dos Santos Engenheiro Civil CREA-MG 194.359/D

Nome:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

**Fernanda Mozzer Arantes** 

019.533.696-85

André Luis Dias Machado

André M

CPF: **916.872.176-53** 



# Página de assinaturas

**Fernanda Arantes** 019.533.696-85

Testemunha

nanda A

**João Santos** 093.901.326-65 Signatário

André Machado 916.872.176-53 Testemunha

André M

#### **HISTÓRICO**

**07 fev 2023** 10:58:18



**Fernanda Mozzer Arantes** criou este documento. (E-mail: fernanda.mozzer@roboflex.com.br, CPF: 019.533.696-85)

**07 fev 2023** 10:58:21



**Fernanda Mozzer Arantes** (*E-mail: fernanda.mozzer@roboflex.com.br, CPF: 019.533.696-85*) visualizou este documento por meio do IP 179.48.6.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**07 fev 2023** 10:58:24



**Fernanda Mozzer Arantes** (*E-mail: fernanda.mozzer@roboflex.com.br, CPF: 019.533.696-85*) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.48.6.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**07 fev 2023** 11:03:51



**João Marcos Costa dos Santos** (E-mail: joaomarcos.civil@gmail.com, CPF: 093.901.326-65) visualizou este documento por meio do IP 177.39.126.37 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**07 fev 2023** 11:07:25



João Marcos Costa dos Santos (E-mail: joaomarcos.civil@gmail.com, CPF: 093.901.326-65) assinou este documento por meio do IP 177.39.126.37 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**07 fev 2023** 11:16:26



**André Luis Dias Machado** (*E-mail: andre.machado@roboflex.com.br, CPF: 916.872.176-53*) visualizou este documento por meio do IP 179.48.6.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.

**07 fev 2023** 11:18:46



André Luis Dias Machado (E-mail: andre.machado@roboflex.com.br, CPF: 916.872.176-53) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.48.6.59 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



